



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 628/1989

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a reajustar em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), os vencimentos e salários constantes nos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal, correspondente a Unidade de Referência de Preço – URP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo, será computado com efeito retroativo a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1989.

ASRT. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 28 de abril de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 03/1989.

Autor: Executivo Municipal.